



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.362/2008
29/12/2008

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE "ABONO"
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder "abono" aos professores e profissionais do Ensino de que trata a Lei nº 11.494/2007, inclusive os de designação temporária e substituições, que estiveram em exercício no Ensino Fundamental e Infantil, no decorrer dos meses de janeiro a dezembro de 2008.

Art. 2º - O abono será concedido no valor do saldo disponível da conta do FUNDEB nº 4.630-2- 60% (exceto os valores destinados a processos empenhados e não pagos dos 60%) em 30/12/2008 e rateado segundo a carga horária de serviço semanal e aos meses trabalhados por cada servidor.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

007002.1236100202.033- Manutenção da Atividade do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%

33.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e,

007002.1236500332.108-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-60% FUNDEB

33.190.11.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

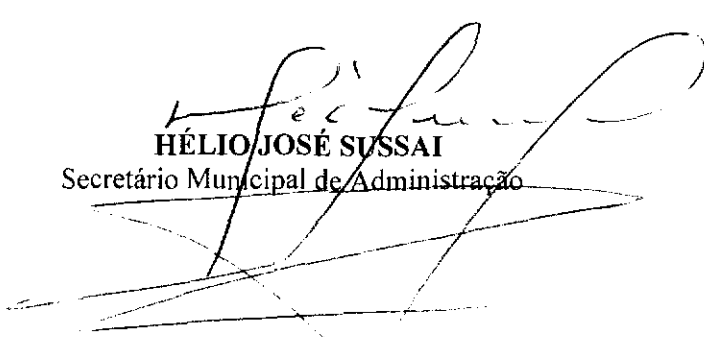
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração